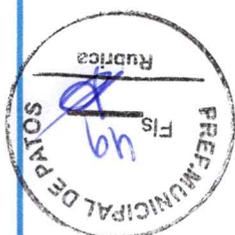


TERMO DE FOMENTO



O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei específica à ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO SERTÃO PARAIBANO-AISP, que desenvolve no município de Patos/PB, aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus integrantes que trabalham em emissoras de radiodifusão, televisão e jornal. A presente parceria

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, para concessão de subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público com base no inciso II do art.31 da Lei nº13.019/2014, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2025/CGM e em observância às disposições do artigo 26, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal de nº 3.461/2005, mediante as cláusulas e

RG nº 1670869, SSP PB.

DA COSTA, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 884.518.284-34, CNPJ de nº 24.129.191/0001-54, neste ato representado pela Presidente, PAULO FRANCISCO com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 101, Andar 1, CEP: 58.700-070, Centro, Patos/PB, DE IMPRENSA DO SERTÃO PARAIBANO-AISP, doravante denominado conveniada, domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a ASSOCIAÇÃO portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominado Administrado

EXERCÍCIO DE 2025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PATOS/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, E A ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO SERTÃO PARAIBANO-AISP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO NO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025/CGM





As despesas com a execução do objeto do presente Termo de Fomento, no presente exercício,

CLAUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

controle interno;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de

II - a análise das prestações de contas trimestrais e anuais; e

I - a verificação da existência de denúncias aceitas e fiscalizações *in loco*;

primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula

apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras

OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

dos recursos ficarão retidas, nos seguintes casos:

Subcláusula primeira. Em caso de impropriedades ou irregularidades detectadas, as parcelas

na legislação vigente;

cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base

Municipal nº 3.461/2005, valor **RS 500,00** (quinhentos reais) mensal, ficando condicionada ao

O repasse financeiro da subvenção prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei

CLAUSULA SEGUNDA— DOS RECURSOS FINANCEIROS:

custeio a Associações de caráter cultural sem fins lucrativos.

transferência corrente, prevista na Lei orgamentaria anual destinada a cobrir despesas de

estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente

visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações



obrigações:

Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Município de Patos cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e

I- Obrigação-se o MUNICÍPIO

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Subcláusula Terceira. Os recursos recebidos da subvenção, quando não utilizados dentro do exercício de 2025, é obrigado a realizar a devolução dos valores a concedente.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, seguindo os ditames da lei 13.019/14.

Subcláusula Primeira. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a resultados de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e temporariamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com a finalidade da entidade e o seu Plano de Trabalho, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 00045 3350.43 99
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:





- a. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica em conta em nome da entidade e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- b. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando relatório técnico para atestar se houve a boa aplicação dos recursos, que devem ser executados em consonância com os objetivos constantes no Plano de Trabalho e de acordo com a finalidade da Associação;
- c. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados a OSC, em conformidade com a legislação vigente;
- d. Manter em seu site oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento;
- e. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos da Prefeitura de Patos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de trabalho que integra a presente da parceria.
- f. Retirar a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sanadoras apontadas pelo Município através da Controladoria Geral, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a desconformidade das ações pactuadas;
- h. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- i. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à





- que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- h. Divulgar na internet e em locais visitáveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em
 - g. Prestar contas ao Município dos recursos recebidos;
- acordo com a lei vigente;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da imparcialidade, moralidade, e economia para realizar compras e contratações com recursos da parceria de
 - e. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos da entidade e no Termo de Fomento, ficando responsável pela devolução dos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO qualquer desvio de suas finalidades;
- d. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - c. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica;
 - b. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com a finalidade da entidade e o Plano de Trabalho aprovado, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- responsabilidades e obrigações:
- Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições,



II - Obrigação-se a OSC:

quando for o caso, exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial,



Parágrafo Único: Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parceria diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para

parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Municipal na liberação de recursos financeiros;

V- Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atraso da Administração Pública

IV- Pagar despesas a título de administração;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

I- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

13.019/14;

Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com a Lei As despesas relacionadas à execução de parceria serão executadas em estrita observância ao

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

k. A Prestação de contas deverá ser apresentada TRIMESTRALMENTE a Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal, que deve ser acompanhada de relatório mensal;

contas final;

j. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de

i. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;





responsabilidades.

Assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor. **Subcláusula Segunda.** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser

consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d. Emitir decisão conclusiva de análise da prestação de contas final, levando em

c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

problemas detectados;

gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Subcláusula Primeira. Obriga-se, ainda, a Gestora a:

fiscalização.

FERNANDES, RG 3821017, Controladora Geral do Município, com poderes de controle e Como Gestora da presente parceria fica designada, **MAVRA MIKAELLE DIAS**

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR:

de dezembro do ano de 2025.

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, sendo da data da assinatura até o 31

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

podem público.

organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o prestação de contas da entidade. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no



Subcláusula Quarta. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à

Subcláusula Terceira. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública.

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, e na periodicidade definida no presente termo;

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

Subcláusula Primeira. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada de forma Trimestral, acompanhada de relatório mensal.

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:



Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e a não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

III. Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

I. Advertência;

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de decisão conclusiva emitida pelo (a) gestor (a) da parceria, com base em Parecer Jurídico, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

disposição dos órgãos de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do(a) gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.





Subcláusula Primeira. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Patos, promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município- DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 38 da lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO:

Subcláusula Única. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Prefeitura Municipal de Patos, à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO:

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura de Patos, por meio da Controladoria Geral do Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



Testemunhas:

1	CPF:	_____	RG:	_____
2	CPF:	_____	RG:	_____

Paulo Francisco da Costa
ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO SERTÃO PARAIBANO-AISP
PAULO FRANCISCO DA COSTA
 Presidente da Associação

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NORREGA FILHO
 Prefeito Constitucional de Patos

Patos/PB, 23 de janeiro de 2025.

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DO FORO:

Subclausula Terceira. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.





EXTRATO DE FOMENTO



ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO SERTÃO PARAIBANO-AISP
PAULO FRANCISCO DA COSTA
Presidente da Associação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

Patos/PB, 23 de janeiro de 2025.

DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 00045 3350.43 99
ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DO VALOR E DOTAÇÃO
O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para custeio e atividades da Entidade, em conformidade com o inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público com base no inciso II do art.31 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2025/CGM e em observância às disposições do artigo 26, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal de nº 3.461/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO
Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a concessão de subvenções para entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo promover o bem-estar de seus associados, concorrer para aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus integrantes que trabalham em emissoras de radiodifusão, televisão e jornal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, doravante denominada convenente, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO SERTÃO PARAIBANO-AISP**, doravante denominado conveniada, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 101, Andar 1, CEP: 58.700-070, Centro, Patos/PB, CNPJ de nº 24.129.191/0001-54, neste ato representado pela Presidente, PAULO FRANCISCO DA COSTA, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 884.518.284-34, RG nº 1670869, SSP PB.

EXTRATO DE FOMENTO 004/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES





PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE FOMENTO



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



PAI
Programa Nacional de
Infância

PATOS
GOV. FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





Instituto pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2025

ATA DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS



EXTRATO DE FOMENTO 001/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, doravante denominada conveniente, com sede Av. Epitácio... ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PATOS - EQUOPATOS... RIVANIO GOMES SOUSA... CPF nº 733.592.894-04, RG nº 2408889, SSP PB.

DO VALOR E DOTÇÃO O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para custeio e atividades da Entidade...

DO OBJETO Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a concessão de subvenções sociais para entidade sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social em equoterapia às pessoas com necessidades especiais no município de Patos/PB.

DA VIÊNCIA O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - Secretaria Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 000520 3350.43 99

DA VIÊNCIA O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - Gabinete do Prefeito ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 00045 3350.43 99

DO VALOR E DOTÇÃO O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custeio e atividades da Entidade...

DO OBJETO Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a concessão de subvenções para entidade sem fins lucrativos que trabalham em emissoras de radiodifusão, televisão e jornal.

DA VIÊNCIA O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - Gabinete do Prefeito ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 00045 3350.43 99

DO VALOR E DOTÇÃO O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para custeio e atividades da Entidade...

DO OBJETO Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a concessão de subvenções sociais para entidade sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social à pessoas portadoras de câncer no município de Patos/PB.

DA VIÊNCIA O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - Secretaria Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 000520 3350.43 99

EXTRATO DE FOMENTO 002/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER-APP... LENICE FERNANDES GONCALVES... Presidente

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NORREGA FILHO Prefeito



ATA DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS



EXTRATO DE FOMENTO 004/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, doravante denominada conveniente, com sede Av. Epitácio... ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO SERTÃO PARABANA-AISP... PAULO FRANCISCO DA COSTA... CPF nº 884.518.284-34, RG nº 1670869, SSP PB.

DO VALOR E DOTÇÃO O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custeio e atividades da Entidade...

DO OBJETO Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a concessão de subvenções para entidade sem fins lucrativos que trabalham em emissoras de radiodifusão, televisão e jornal.

DA VIÊNCIA O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - Gabinete do Prefeito ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 00045 3350.43 99

DO VALOR E DOTÇÃO O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para custeio e atividades da Entidade...

DO OBJETO Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a concessão de subvenções sociais para entidade sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social à pessoas portadoras de câncer no município de Patos/PB.

DA VIÊNCIA O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - Gabinete do Prefeito ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 00045 3350.43 99

DO VALOR E DOTÇÃO O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para custeio e atividades da Entidade...

DO OBJETO Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a concessão de subvenções sociais para entidade sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social à pessoas portadoras de câncer no município de Patos/PB.

DA VIÊNCIA O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - Secretaria Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 000520 3350.43 99

EXTRATO DE FOMENTO 003/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER-APP... LENICE FERNANDES GONCALVES... Presidente

Patos/PB, 23 de janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NORREGA FILHO Prefeito

Patos/PB, 20 de janeiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS NABOR WANDERLEY DA NORREGA FILHO Prefeito

Assim, devem ser aplicadas a(s) seguinte(s) penalidade(s): RESCISÃO UNILATERAL do contrato com fundamento nos artigos 137, inciso I e 138, inciso I, da Lei 14.133/21, tendo como DATA DE RESCISÃO o dia 10 de janeiro de 2025.